



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026</u>	
<u>INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026</u>	
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021	Data do credenciamento: A partir das 08h dia 29/01/2026.
Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025.	Referência fuso horário: Brasília
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Data da primeira reunião de credenciamento será às 13h30 do dia 11/02/2026.
Plataforma: ammlcita (www.ammlcita.org.br)	
Objeto: CREDENCIAMENTO de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública
CONSULTA AO EDITAL: https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios	
Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, por intermédio do Agente de Contratação, Bruno Cristiano da Silva Alves, nomeado pela Portaria nº 043/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 8h do dia 29 de janeiro de 2026, por meio do site www.ammlicita.com.br, exclusivamente pelo método eletrônico, propostas para o Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Licitação e Contratos, situado na rua Cel. José Custódio, nº. 84, Bairro Centro, Campestre/MG, no horário de **08h às 11h e das 12h30 às 17h** ou pelos endereços eletrônicos www.campestre.mg.gov.br, <https://pncp.gov.br> ou ammlicita.com.br.

2.3 – A sessão pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 11/02/2026, às 13h30, por meio da plataforma AMMLicita.

2.3.1 - Durante a vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante a apresentação, por meio da plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br), das declarações elencadas no item 6.2 do edital e da documentação descrita no item 6.2.1 do edital.

3 – FINALIDADE

A contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia tem por finalidade ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a consultas especializadas, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera, com atendimento qualificado no próprio município.

A oferta do atendimento oftalmológico contribui para a promoção da saúde ocular, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oportuno de agravos que podem evoluir para deficiência visual e cegueira evitável, fortalecendo a capacidade resolutiva da rede municipal de atenção ambulatorial especializada, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, assegurando a prestação do serviço com qualidade, segurança e eficiência.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.1. Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos procedimentos médicos objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Decreto Municipal Nº 13 de 27 de janeiro de 2026, conforme segue:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
TOTAL				1487	249.920,00

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10º (décimo) útil do mês subsequente aos serviços prestados.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Campestre/MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Campestre/MG.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, sejam ocupantes de cargos ou de empregos público na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

6.1.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicitar.org.br, dentro da opção: Adesão - Adesão



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

6.2 – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Importante: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1 – Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

6.2.2 – Habilitação fiscal e trabalhista

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

6.2.3 - Habilitação econômica e financeira

- l) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de a certidão apresentada conter apontamento de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação encontra-se devidamente homologado pelo Juízo competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo, ainda, demonstrar o atendimento integral aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, em igualdade de condições com os demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.2.4 – Habilitação técnica profissional

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- m) Comprovação de registro do profissional ativo no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- n) Comprovante de que o profissional médico tem especialidade (RQE) em oftalmologia, devidamente registrado e regularizado no conselho regional de medicina;
- o) Certidão de ética profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- p) Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:
 - p1) Cópia do registro em carteira de trabalho;
 - p2) Cópia do contrato de prestação de serviços;
 - p3) Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços.

6.2.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- q) Alvará Sanitário do estabelecimento emitido pela vigilância do Estado de Minas Gerais.
- r) Cadastro do estabelecimento ativo do CNES;
- s) Relação completa dos equipamentos necessários à realização das PCI em oftalmologia contemplando no mínimo:
 - s1) Biomicroscopio (Lampada De Fenda);
 - s2) Cadeira Oftalmologica; S3)
 - s3) Coluna Oftalmologica;
 - s4) Lensometro;
 - s5) Oftalmoscopio;
 - s6) Projetor Ou Tabela De Optotipos;
 - s7) Refrator;
 - s8) Equipamentos Para Optometria

6.2.6 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- t) Apresentar declaração conforme **Anexo II do edital** – Relação de Profissionais
- u) Apresentar declaração conforme **Anexo III do edital** – Concordância com os preços do procedimento médico.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF. OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).

6.3.1 - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.5. O contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado conterá exclusivamente os valores unitários dos procedimentos credenciados, não implicando, por si só, em obrigatoriedade de consumo mínimo ou garantia de demanda. A distribuição e a execução dos serviços ocorrerão conforme os encaminhamentos da Rede SUS, observados os Protocolos, fluxos e critérios definidos pela Coordenadoria de Regulação, respeitada a livre escolha do usuário entre os prestadores credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com a cláusulas 6.2 do presente edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.ammlicita.com.br), no período de 29/01/2026 até às 23h59 do dia 28/01/2027, podendo ser prorrogado.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o contrato assinado:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 – A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados não observará critério de proporcionalização, sendo realizada conforme os encaminhamentos da Rede SUS e a livre escolha do usuário, dentre os prestadores devidamente credenciados, observados os protocolos, fluxos e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Regulação, bem como a capacidade operacional informada por cada prestador.

8.6 - O resultado dos credenciados será divulgado no site www.campestre.mg.gov.br e www.ammlicita.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> e publicação no diário local.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 28/01/2027, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

oftalmológicos especializados, sendo tal exigência necessária para assegurar a adequada prestação do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.amlicita.org.br, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.1.1- Anexo I – Termo de Referência

14.1.2 – Anexo II - Modelo da declaração de Relação de Profissional

15.1.3 – Anexo III – Modelo da declaração de concordância do preço do procedimento médico

15.1.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato.

15.1.5 – Anexo V – Termo de Credenciamento

15.1.6 – Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO
FORTES DA
SILVA:80441289
649

Assinado de forma
digital por MARCELO
FORTES DA
SILVA:80441289649
Dados: 2026.01.27
15:44:00 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

Visto:

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA DE LIMA RODRIGUES
Data: 27/01/2026 16:30:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leticia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

2. FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever, especificar e detalhar o objeto da contratação, estabelecendo as condições, requisitos técnicos e operacionais necessários à prestação dos serviços, de modo a propiciar o pleno entendimento pelos interessados, assegurar a isonomia entre os licitantes e subsidiar a adequada formulação das propostas, em conformidade com a legislação vigente.

3. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, com sede no Município de Campestre/MG, que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste termo de referência e que não estejam sob processo de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade junto ao Poder Público.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos especializados vinculados à rede SUS municipal, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

A exigência de sede no município justifica-se, ainda, pela redução de custos com transporte de pacientes, maior agilidade no atendimento e melhor acompanhamento dos usuários pela rede municipal de saúde. Excepcionalidades deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com utilização obrigatória do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. Condições Gerais da prestação de serviços

1. Os serviços serão totalmente gratuitos à população, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos usuários ou seus responsáveis;
2. A remuneração dos serviços ocorrerá de acordo com os valores fixados no Decreto Municipal nº 013/2026, sendo devida exclusivamente pela produção efetivamente realizada, devidamente autorizada, executada e comprovada, nos termos deste Termo de Referência.
3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adequar critérios, fluxos, métodos e parâmetros da prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste automático;
4. Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos conforme cronograma, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
5. O credenciado deverá cumprir rigorosamente as normas do SUS, os protocolos clínicos, critérios de acesso, classificação de risco e os regimentos internos das unidades;
6. O cumprimento integral das agendas definidas pela Administração é obrigatório, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, podendo haver ajustes na organização das agendas conforme a demanda dos usuários e o número de profissionais credenciados.
7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
8. A empresa será responsável por eventuais danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
9. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da realização dos atendimentos, devidamente validada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Requisitos para a Prestação do Serviço

1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação.
2. As consultas e exames deverão observar rigorosamente as diretrizes do CFM e do CRM/MG.
3. Em caso de substituição do(s) profissional(is) executor(es), a empresa deverá apresentar, a relação nominal dos profissionais, com antecedência mínima de 30 dias, utilizando o formulário padrão do E-SUS Regulação ou outro sistema indicado pela Secretaria.
4. Alterações na agenda deverão ser previamente autorizadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês anterior.
5. Intercorrências que impactem os atendimentos deverão ser comunicadas imediatamente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6. Consultas não realizadas por responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus ao Município.
7. O registro dos atendimentos deverá ocorrer na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema.
8. A validação dos serviços ocorrerá por meio de relatórios do E-SUS Regulação e registros no PEC.
9. Observância obrigatória aos Protocolos Clínicos Municipais e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).
10. Disponibilização integral de materiais de consumo, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços.

4. OCI de Oftalmologia

O Quadro 1 apresenta cada OCI de oftalmologia, os procedimentos secundários obrigatórios e os respectivos CIDs compatíveis. O referido quadro sintetiza que cada OCI possui uma carteira específica de procedimentos de realização obrigatória, bem como as comorbidades (CIDs) compatíveis com cada modalidade, não sendo permitida a realização de OCIs em situações que não estejam previstas no referido Quadro.

Quadro 1 – OCI de oftalmologia

OCI	Procedimentos secundários obrigatórios	CID compatível
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H15 Transtornos da esclerótica</p> <p>H16 Ceratite</p> <p>H17 Cicatrizes e opacidades da córnea</p> <p>H18 Outros transtornos da córnea</p> <p>H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H20 Iridociclite</p> <p>H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar</p> <p>H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H26 Outras cataratas</p> <p>H27 Outros transtornos do cristalino</p> <p>H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H30 Inflamação coriorretiniana</p> <p>H31 Outros transtornos da coróide</p> <p>H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H33 Descolamentos e defeitos da retina</p> <p>H34 Oclusões vasculares da retina</p> <p>H35 Outros transtornos da retina</p> <p>H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H40 Glaucoma</p>
--	--	--



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H43 Transtornos do humor vítreo</p> <p>H44 Transtornos do globo ocular</p> <p>H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H46 Neurite óptica</p> <p>H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas</p> <p>H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H49 Estrabismo paralítico</p> <p>H50 Outros estrabismos</p> <p>H51 Outros transtornos do movimento binocular</p> <p>H52 Transtornos da refração e da acomodação</p> <p>H53 Distúrbios visuais</p> <p>H54 Cegueira e visão subnormal</p> <p>H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho</p> <p>H57 Outros transtornos do olho e anexos</p> <p>H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte</p>
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H05 Transtornos da órbita
	02.11.06.025-9 – TONOMETRIA	H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H44 Transtornos do globo ocular
	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	H46 Neurite óptica
	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA DE RETORNO	H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H57 Outros transtornos do olho e anexos
		H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
		H00 Hordéolo e calázio
		H01 Outras inflamações da pálpebra
		H02 Outros transtornos da pálpebra
		H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
		02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
02.11.06.025-9 – TONOMETRIA		



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H04 Transtornos do aparelho lacrimal
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H05 Transtornos da órbita
		H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
		H10 Conjuntivite
		H11 Outros transtornos da conjuntiva
		H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15 Transtornos da esclerótica
		H16 Ceratite
		H17 Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18 Outros transtornos da córnea
		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25 Catarata senil
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
	H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte	
	H30 Inflamação coriorretiniana	
	H31 Outros transtornos da coróide	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H33 Descolamentos e defeitos da retina</p> <p>H34 Oclusões vasculares da retina</p> <p>H35 Outros transtornos da retina</p> <p>H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H40 Glaucoma</p> <p>H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H43 Transtornos do humor vítreo</p> <p>H44 Transtornos do globo ocular</p> <p>H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H46 Neurite óptica</p> <p>H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas</p> <p>H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H49 Estrabismo paralítico</p> <p>H50 Outros estrabismos</p> <p>H51 Outros transtornos do movimento binocular</p> <p>H52 Transtornos da refração e da acomodação</p> <p>H53 Distúrbios visuais</p> <p>H54 Cegueira e visão subnormal</p>
--	--	--



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9 – TONOMETRIA 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte H15 Transtornos da esclerótica H16 Ceratite H17 Cicatrizes e opacidades da córnea H18 Outros transtornos da córnea H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte H20 Iridociclite



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		<p>H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar</p> <p>H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H25 Catarata senil</p> <p>H26 Outras cataratas</p> <p>H27 Outros transtornos do cristalino</p> <p>H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H30 Inflamação coriorretiniana</p> <p>H31 Outros transtornos da coróide</p> <p>H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H33 Descolamentos e defeitos da retina</p> <p>H34 Oclusões vasculares da retina</p> <p>H35 Outros transtornos da retina</p> <p>H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H40 Glaucoma</p> <p>H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H43 Transtornos do humor vítreo</p> <p>H44 Transtornos do globo ocular</p> <p>H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte</p> <p>H46 Neurite óptica</p>
--	--	---



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte H49 Estrabismo paralítico H50 Outros estrabismos H51 Outros transtornos do movimento binocular H52 Transtornos da refração e da acomodação H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
--	--	--

Os procedimentos secundários podem ser alterados. Dessa forma, a Tabela SIGTAP deverá ser sempre consultada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, realizou-se levantamento da demanda reprimida por consultas especializadas no Município, considerando as solicitações pendentes registradas nas Unidades de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. Tal levantamento teve por finalidade identificar e quantificar as consultas represadas existentes no âmbito da rede municipal.

Na sequência, procedeu-se à consulta ao SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com o objetivo de estimar os valores de referência e subsidiar o cálculo do custo total estimado do credenciamento das referidas consultas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

A estimativa total do valor do credenciamento contempla quatro (4) itens de serviços de oftalmologia, conforme a carteira de serviços e os valores da OCI, constantes do quadro abaixo, que estarão disponíveis para atendimento à população do Município de Campestre.

CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
TOTAL				1487	249.920,00

Os procedimentos em questão encontram-se devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia), conforme demonstrado na **Figura 1**.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Figura 1 – OCI de oftalmologia

Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados ▾		
Sub-Grupo:	05 - Atenção em Oftalmologia ▾		
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia. ▾		
Código:	<input type="text"/>		
Nome:	<input type="text"/>		

Origem


Código:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>
---------	----------------------	-------	----------------------








Documento de Publicação

Documento:	<input type="text"/>	Número:	<input type="text"/>
Ano:	<input type="text"/>	Orgão:	<input type="text"/>

Competência

Competência:	01/2026 ▾
--------------	-----------



Procedimento	
	09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS
	09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO
	09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS
	09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
	09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA
	09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA
	09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS e/ou recursos próprios quando atingido o limite financeiro do Plano de Ação Regional – PAR.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Com base nas quantidades estimadas e nos valores unitários estabelecidos, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), destinado à garantia da manutenção dos serviços no Município.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte classificação orçamentária para atendimentos aos usuários do SUS em oftalmologia.

Função: 10 – Saúde

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Gestão Assistência M.Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

Fonte de Recursos: 1.500.000 / 1.600.000

Ficha: 230

8 – DO INSTRUMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos II, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pela Coordenadoria de Média e Alta Complexidade, à qual competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, bem como verificar o cumprimento das condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização a todas as informações, documentos e registros relacionados à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Para fins de medição, conferência, atesto e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, preferencialmente por meio do sistema e-SUS Regulação, devidamente preenchido e assinado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO
FORTES DA
SILVA:8044128
9649

Assinado de forma
digital por MARCELO
FORTES DA
SILVA:80441289649
Dados: 2026.01.27
15:44:34 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato



Documento assinado digitalmente

WILMEIRE MARIA RAMOS

Data: 27/01/2026 16:00:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wilmeire Maria Ramos
Coordenadora de Média e Alta Complexidade
Fiscal do Contrato

Visto:



Documento assinado digitalmente

LETICIA DE LIMA RODRIGUES

Data: 27/01/2026 16:31:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS

PROCESSO N° 024/2026

CRENCIAMENTO N° 002/2026

Empresa:

CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CRM	ESPECIALIDADE

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

.....

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos e os equipamentos disponíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR DO PROCEDIMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N° 024/2026

CRENCIAMENTO N° 002/2026

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os procedimentos pelo(s) preço(s) estipulado(s) no Decreto Municipal nº 013 de 27 de janeiro de 2026.

_____, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026 - INEXIGIBILIDADE 005/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.xxx.476-x0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 002/2026 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
....					
....					
....					
....					
	TOTAL				

2.2. O credenciamento permite que o(s) prestadore(s) de serviço(s) sejam selecionados para prestar serviços médicos na especialidade oftalmologia, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.3. No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

2.4. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

2.5. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - O reajuste só ocorrerá se o Ministério da Saúde atualizar oficialmente os valores da tabela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1 deste contrato.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O pagamento, será até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2026, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900.2030

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura 12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e edital e termo de referência decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

7.1.2 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou de outro órgão competente por ela indicado, visando à rigorosa fiscalização da execução do contrato, especialmente nas instalações da clínica situadas no Município de Campestre/MG.

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.1.7- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.9 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.4 - Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos devidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

9.2. No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

9.3. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O contratado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.1.1 - Ao crotatado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do contrato;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O contratado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela

PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
- k) Quando houver abertura de agenda, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, e não houver pacientes a serem atendidos ou ocorrer elevado índice de absenteísmo, devidamente registrado pelo sistema de regulação ou pela unidade responsável.
- l) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes formalizam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio da plataforma oficial utilizada pelo Município, nos termos da legislação vigente, considerando-se o instrumento válido para todos os fins legais.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.026.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal

OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026 - INEXIGIBILIDADE 005/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.XXX.476-X0, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 005/2026 , denominada apenas **CREDENCIADA** resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
....					
....					
....					
....					
	TOTAL				



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.2. O credenciamento permite que o(s) prestadore(s) de serviço(s) sejam selecionados para prestar serviços médicos na especialidade oftalmologia, determinado e disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

2.4. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

2.5. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - O reajuste só ocorrerá se o Ministério da Saúde atualizar oficialmente os valores da tabela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1 deste contrato.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O pagamento, será até o dia décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2026, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900.2030

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste termo de credenciamento, edital e termo de referência decorrentes de determinação legal, o CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1 - Dar plena e eficaz execução **aos serviços credenciados**, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do **CREDENCIANTE**;

7.1.2 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** ou de outro órgão competente por ela indicado, visando à rigorosa fiscalização da execução do contrato, especialmente nas instalações da clínica situadas no Município de Campestre/MG.

7.1.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.1.4 - Cientificar ao **CREDENCIANTE** a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

7.1.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço credenciados, assim como responder pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços credenciados;

7.1.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1.7- Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura Municipal de Campestre;

7.1.8 - Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.9 - O reconhecimento dos direitos do **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1 - Fornecer à **CRENCIANTE**, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2 - fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3 - impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.4 - Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos devidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O Regime de Execução do presente termo de credenciamento será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

9.2. No final de cada mês, será levantado através do sistema de regulação todos os atendimentos que foram confirmados a presença através da chave de segurança constante na guia do usuário.

9.3. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Fiscalização dos serviços ora **CRENCIADOS** será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

IV - transmitir ao **CRENCIADO** as determinações que julgar necessárias;

V - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste termo de credenciamento;

VI - comunicar ao **CRENCIADO** quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CREDENCIADO, do direito de participar das licitações promovidas pela

PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;
- k) Quando houver abertura de agenda, assegurada ao usuário do SUS a livre escolha do profissional credenciado, e não houver pacientes a serem atendidos ou ocorrer elevado índice de absenteísmo, devidamente registrado pelo sistema de regulação ou pela unidade responsável.
- l) Quando identificar a falta de resolutividade do usuário através da análise dos prontuários pelo médico regulador.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento.

E, por estarem assim justos e de acordo, as partes formalizam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio da plataforma oficial utilizada pelo Município, nos termos da legislação vigente, considerando-se o instrumento válido para todos os fins legais.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Meire Maria Ramos
Fiscal do Termo de Credenciamento

XXXXXXXXXXXX

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Termo de Credenciamento

VISTO:

Procuradora Municipal
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto:

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo carteira de serviço especializado com a consulta médica e a realização de exames oftalmológicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

As empresas a serem credenciadas deverão estar regularmente constituídas, possuir habilitação legal e técnica para o exercício das atividades previstas no edital e atender integralmente às exigências estabelecidas neste Estudo Técnico, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

O objeto do credenciamento abrange serviços especializados prestados por empresas que disponham de profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de oftalmologia e com oferta de exames complementares, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias vigentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos e condutas médicas:

- a) Anamnese completa;
- b) Exame físico oftalmológico;
- c) Elaboração de hipóteses diagnósticas ou conclusões diagnósticas;
- d) Solicitação e realização de exames complementares, quando clinicamente indicados;
- e) Prescrição terapêutica, orientações clínicas e encaminhamentos necessários, assegurando atendimento médico integral, resolutivo e humanizado.

1- Necessidade de contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, a partir da implantação e fortalecimento dos serviços de Regulação em Saúde, identificou uma demanda reprimida significativa por consultas especializadas em oftalmologia. Tal cenário decorre, principalmente, da insuficiência de profissionais especializados disponíveis na rede pública, o que limita a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e compromete a integralidade do cuidado ofertado aos usuários do SUS.

A ausência de atendimento especializado impacta diretamente a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS), uma vez que o acompanhamento oftalmológico é essencial para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de diversas condições que podem evoluir para agravos irreversíveis, incluindo deficiência visual e cegueira evitável.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Adicionalmente, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, do Governo Federal, destaca-se a implementação da componente ambulatorial por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), que consistem em “pacotes” organizados de consultas e exames no SUS, com foco na agilização do diagnóstico e do tratamento especializado. Nesse contexto, o Município de Campestre/MG foi contemplado com recursos provenientes de emenda parlamentar, especificamente destinados à realização de OCI em oftalmologia.

Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para garantir resposta célere, eficiente e eficaz à demanda existente, assegurando o acesso oportuno aos serviços especializados, evitando a sobrecarga das unidades de saúde e prevenindo desassistência à população usuária do SUS.

2- Requisitos da contratação

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Poderão participar do credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos oftalmológicos, que atendam integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e que não estejam sob processo de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade junto ao Poder Público.

O credenciamento destina-se à prestação de serviços médicos especializados vinculados à rede SUS municipal, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Os atendimentos deverão ser realizados em consultórios próprios da empresa credenciada, obrigatoriamente localizados no Município de Campestre/MG, considerando que o município não dispõe de estrutura física nem de equipamentos adequados para a realização de consultas e exames oftalmológicos especializados.

A exigência de sede no município justifica-se, ainda, pela redução de custos com transporte de pacientes, maior agilidade no atendimento e melhor acompanhamento dos usuários pela rede municipal de saúde. Excepcionalidades deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa credenciada deverá possuir:
- Alvará Sanitário vigente;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- Utilização obrigatória do sistema de agendamento e regulação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Condições Gerais do Serviço

- Os serviços serão totalmente gratuitos à população, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, taxa ou vantagem financeira dos usuários ou seus responsáveis;
- A remuneração ocorrerá conforme os valores fixados no termo de credenciamento, observada a produção efetivamente realizada;
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, adequar critérios, fluxos, métodos e parâmetros da prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização ou reajuste automático;
- Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa deverá iniciar os atendimentos conforme cronograma, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Empresas habilitadas em mais de um item poderão aderir a múltiplas modalidades de serviços, desde que haja compatibilidade técnica e apresentação da documentação específica;
- O credenciado deverá cumprir rigorosamente as normas do SUS, os protocolos clínicos, critérios de acesso, classificação de risco e os regimentos internos das unidades;
- O cumprimento integral das agendas definidas pela Administração é obrigatório, podendo haver ajustes conforme a demanda e o número de profissionais credenciados;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
- A empresa será responsável por eventuais danos causados a pacientes, ao SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
- O pagamento será efetuado somente após a comprovação da realização dos atendimentos, devidamente validada pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. Requisitos para a Prestação do Serviço

2.1.1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Rede SUS, conforme os protocolos da Coordenadoria de Regulação.

2.1.2. As consultas e exames deverão observar rigorosamente as diretrizes do CFM e do CRM-MG.

2.1.4. Alterações na agenda deverão ser previamente autorizadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês anterior.

2.1.5. Intercorrências que impactem os atendimentos deverão ser comunicadas imediatamente.

2.1.6. Consultas não realizadas por responsabilidade da contratada deverão ser reagendadas sem ônus ao Município.

2.1.7. O registro dos atendimentos deverá ocorrer na Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e no Boletim de Produção Ambulatorial - Individual, admitindo-se prontuário manual apenas em caso de indisponibilidade do sistema.

2.1.8. A validação dos serviços ocorrerá por meio de relatórios do E-SUS Regulação e registros no PEC.

2.2. Qualificação Técnica dos Profissionais

2.2.1. A empresa deverá apresentar:

2.2.2. Comprovação de registro ativo no CRM-MG;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

2.2.3. Comprovação de registro ativo no Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;

2.2.4. Certidão de Ética Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.5. Documentação individual dos profissionais, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.6. Observância obrigatória aos Protocolos Clínicos Municipais e à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2.2.7. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

2.3. Estabelecimento

A empresa deverá comprovar:

2.3.1. Cadastro ativo no CNES;

2.3.2. Relação completa dos equipamentos necessários à realização das OCI em oftalmologia, sendo:

2.3.2.1. BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA);

2.3.2.2. CADEIRA OFTALMOLOGICA;

2.3.2.3. COLUNA OFTALMOLOGICA;

2.3.2.4. LENSOMETRO;

2.3.2.5. OFTALMOSCOPIO;

2.3.2.6. PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS;

2.3.2.7. REFRATOR;

2.3.2.8. EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA;

2.3.3. Estrutura física compatível com as exigências da Vigilância Sanitária;

2.3.4. Disponibilização integral de materiais de consumo, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

2.4. OCI de oftalmologia

O Quadro 1 apresenta cada OCI de oftalmologia, os procedimentos secundários obrigatórios e os respectivos CIDs compatíveis. O referido quadro sintetiza que cada OCI possui uma carteira específica de procedimentos de realização obrigatória, bem como as comorbidades (CIDs) compatíveis com cada modalidade, não sendo permitida a realização de OCIs em situações que não estejam previstas no referido Quadro.

Quadro 1 – OCI de oftalmologia

OCI	Procedimentos secundários obrigatórios	CID compatível	
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H00 Hordéolo e calázio	
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H01 Outras inflamações da pálpebra	
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H02 Outros transtornos da pálpebra	
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes	
		H04 Transtornos do aparelho lacrimal	
		H05 Transtornos da órbita	
		H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte	
		H10 Conjuntivite	



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H11 Outros transtornos da conjuntiva
		H13 Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15 Transtornos da esclerótica
		H16 Ceratite
		H17 Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18 Outros transtornos da córnea
		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte H49 Estrabismo paralítico H50 Outros estrabismos H51 Outros transtornos do movimento binocular H52 Transtornos da refração e da acomodação H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

02.11.06.012-7	-	H05	Transtornos da órbita
MAPEAMENTO DE RETINA		H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.025-9	-	H44	Transtornos do globo ocular
TONOMETRIA		H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.002-0	-	H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
BIOMICROSCOPIA	DE	H46	Neurite óptica
FUNDO DE OLHO		H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
02.11.06.010-0	-	H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
FUNDOSCOPIA		H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
02.11.06.017-8	-	H48	Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
RETINOGRAFIA		H49	Estrabismo paralítico
COLORIDA BINOCULAR		H50	Outros estrabismos
03.01.01.007-2 - CONSULTA		H51	Outros transtornos do movimento binocular
MEDICA DE RETORNO		H57	Outros transtornos do olho e anexos
		H58	Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59	Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	H00	Hordéolo e calázio
		H01	Outras inflamações da pálpebra
		H02	Outros transtornos da pálpebra
	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO	H03	Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes
	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	H04	Transtornos do aparelho lacrimal
	02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	H05	Transtornos da órbita
	02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte
		H10	Conjuntivite
		H11	Outros transtornos da conjuntiva
		H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
		H15	Transtornos da esclerótica
		H16	Ceratite
		H17	Cicatrizes e opacidades da córnea
		H18	Outros transtornos da córnea



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H19 Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
		H20 Iridociclite
		H21 Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
		H22 Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
		H25 Catarata senil
		H26 Outras cataratas
		H27 Outros transtornos do cristalino
		H28 Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
		H30 Inflamação coriorretiniana
		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas
		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H53 Distúrbios visuais H54 Cegueira e visão subnormal H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho H57 Outros transtornos do olho e anexos H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA 02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	H00 Hordéolo e calázio H01 Outras inflamações da pálpebra H02 Outros transtornos da pálpebra H03 Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes H04 Transtornos do aparelho lacrimal H05 Transtornos da órbita H06 Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte H10 Conjuntivite H11 Outros transtornos da conjuntiva



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

02.11.06.002-0 BIOMICROSCOPIA FUNDO DE OLHO	-	DE	H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte
			H15	Transtornos da esclerótica
			H16	Ceratite
			H17	Cicatrizes e opacidades da córnea
			H18	Outros transtornos da córnea
			H19	Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte
			H20	Iridociclite
			H21	Outros transtornos da íris e do corpo ciliar
			H22	Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte
			H25	Catarata senil
			H26	Outras cataratas
			H27	Outros transtornos do cristalino
			H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte
			H30	Inflamação coriorretiniana



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H31 Outros transtornos da coróide
		H32 Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte
		H33 Descolamentos e defeitos da retina
		H34 Oclusões vasculares da retina
		H35 Outros transtornos da retina
		H36 Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte
		H40 Glaucoma
		H42 Glaucoma em doenças classificadas em outra parte
		H43 Transtornos do humor vítreo
		H44 Transtornos do globo ocular
		H45 Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte
		H46 Neurite óptica
		H47 Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

		H48 Transtornos do nervo óptico [segundo par] e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte
		H49 Estrabismo paralítico
		H50 Outros estrabismos
		H51 Outros transtornos do movimento binocular
		H52 Transtornos da refração e da acomodação
		H53 Distúrbios visuais
		H54 Cegueira e visão subnormal
		H55 Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho
		H57 Outros transtornos do olho e anexos
		H58 Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte
		H59 Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte

Os procedimentos secundários podem ser alterados. Dessa forma, a Tabela SIGTAP deverá ser sempre consultada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

3- Levantamento de mercado

Primeiramente, foi realizada uma análise da demanda reprimida por consultas especializadas no município, levando em conta as solicitações pendentes nas Unidades de Saúde da Família e no setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo foi estabelecer o quantitativo de consultas paradas no município. Em seguida, consultou-se o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para estimar o custo total do credenciamento dessas consultas. O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores da OCI que estará disponível para a população de Campestre.

LOTE 1 – CARTEIRA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total
1	09.05.01.001-9	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
2	09.05.01.002-7	OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	60	R\$ 12.000,00
3	09.05.01.003-5	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	1187	R\$ 189.920,00
4	09.05.01.004-3	OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	40	R\$ 8.000,00
TOTAL				1487	249.920,00

Os procedimentos em questão estão devidamente cadastrados na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, classificados no Grupo 09 (Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados), Subgrupo 05 (Atenção em Oftalmologia) e Forma de Organização 01 (Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia.), conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 – OCI de oftalmologia



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Consultar Procedimentos

Pesquisar Procedimento por

Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados ▾
Sub-Grupo:	05 - Atenção em Oftalmologia ▾
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia. ▾
Código:	<input type="text"/>
Nome:	<input type="text"/>

Origem

Código:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>
---------	----------------------	-------	----------------------

Documento de Publicação

Documento:	<input type="text"/>	Número:	<input type="text"/>
Ano:	<input type="text"/>	Orgão:	<input type="text"/>

Competência

Competência:	01/2026 ▾
--------------	-----------



Procedimento	
	09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS
	09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO
	09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS
	09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA
	09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA
	09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA
	09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), 2025.

Por se tratar de procedimentos parametrizados e remunerados com base em valores oficiais já estabelecidos pelo Ministério da Saúde, inexistente a necessidade de realizar pesquisa ou cotação de preços, uma vez que o SIGTAP constitui referência obrigatória para a definição da remuneração desses serviços no âmbito do SUS.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

O valor estimado será custeado com recursos federais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme pagamento FAEC – Fundo de Ações Estratégica e Compensatória do SUS e/ou recursos próprios quando atingido o limite financeiro do Plano de Ação Regional – PAR.

Com base nas quantidades e valores unitários, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$ 249.920,00 para garantir a manutenção dos serviços no município.

5- Dotação orçamentária:

5.1. Dotação orçamentária para atendimentos das consultas especializadas:

Função: 10 – SAÚDE

SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Gestão Assistência M.Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 10.302.0030.2030.33903900.

Fonte de Recursos: 1.500.000 /1.600.000

Ficha: 230

6- Descrição da solução

A solução será implementada por meio do credenciamento de empresas que oferecem serviços de consultas especializadas em oftalmologia, viabilizando o atendimento presencial no município de Campestre.

7- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O credenciamento das empresas para a prestação de serviços médicos será realizado por item. Dessa forma, os estabelecimentos poderão ofertar uma ou mais Ofertas de Cuidados Integrados, e a Secretaria de Saúde de Campestre terá a possibilidade de credenciar múltiplos estabelecimentos.

8- Resultados pretendidos

8.1. Prestar atendimento humanizado e eficaz à população, garantindo que a complexidade dos serviços de saúde seja adequadamente suprida, sem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, possibilita-se a estruturação da rede de serviços para a obtenção de diagnósticos rápidos e precisos.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2. Assegurar o acesso da população a profissionais especializados de maneira ágil e eficiente, promovendo um atendimento qualificado e resolutivo.
- 8.3. Reduzir significativamente a demanda reprimida do município, otimizando os fluxos de atendimento e garantindo que os usuários do SUS recebam assistência dentro dos prazos adequados.
- 8.4. Garantir o cumprimento dos princípios fundamentais do SUS, assegurando integralidade, equidade e universalidade no acesso aos serviços de saúde, proporcionando assistência justa e acessível a toda a população.

9- Contratações correlatas

Não se aplica

aplica, justifique:

10- Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 1 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se

encontra:

Viável

Inviável

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

MARCELO
FORTES DA
SILVA:804412896
49

Assinado de forma digital
por MARCELO FORTES
DA SILVA:80441289649
Dados: 2026.01.27
07:18:15 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Wilmeire Maria Ramos
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação	Responsável
1	Insuficiência de empresas interessadas no credenciamento	Média	Alto	Alto	Divulgação ampla do edital, credenciamento permanente e possibilidade de múltiplos credenciados	Administração
2	Não cumprimento da agenda pactuada pela empresa credenciada	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais específicas, fiscalização contínua e penalidades administrativas	Empresa / Administração
3	Ausência ou atraso de profissionais especializados	Média	Alto	Alto	Exigência de substituição imediata e reapresentação de equipe técnica	Empresa
4	Cobrança indevida de valores aos usuários do SUS	Baixa	Alto	Médio	Cláusula expressa de vedação, fiscalização ativa e aplicação de sanções	Empresa / Administração
5	Inadequação da estrutura física ou equipamentos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de alvará sanitário, CNES atualizado e vistorias periódicas	Empresa
6	Descontinuidade do serviço por rescisão unilateral	Baixa	Alto	Médio	Credenciamento de múltiplos prestadores e substituição imediata	Administração
7	Incompatibilidade entre procedimentos executados e SIGTAP	Média	Médio	Médio	Conferência sistemática pela Regulação e faturamento condicionado à validação	Administração
8	Aumento da demanda acima da capacidade instalada	Média	Médio	Médio	Ajustes de agenda, ampliação do número de credenciados e priorização por risco	Administração